



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, 61 - FONE/FAX: (045) 231-1122 - CEP 85825-000 - SANTA TEREZA DO OESTE - PARANÁ

PUBLICADO

Em 02/04/97

Jornal O Paraná

LEI Nº 221/97

CONT.

VISTO

SÚMULA: CONCEDE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO-IPTU-E TAXA DE COLETA DE LIXO, PARA O EXERCÍCIO / DE 1998, 1999, 2000, 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

L E I

Art.1º-Fica concedido a isenção de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - e taxa de coleta / de lixo, nos exercícios de 1998, 1999, 2000, 2001, para os lotes urbanos com situação regular referente a débitos do referido imposto e taxa perante o setor de tributação do Município.

Art.2º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO OESTE, em 01 de Abril de 1997


Ademir Benedito
Prefeito Municipal
SANTA TEREZA DO OESTE